



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI _____ / 2026

Altera a Lei nº 1.993 de 19 de julho de 2013, para conferir ao proprietário do lote em condomínio horizontal a possibilidade de construir ou instalar cisterna no imóvel e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.993 de 19 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a implantação de loteamentos fechados e de condomínios horizontais de lotes em Rio Branco e dá outras providências”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.993 de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38º

§3º - É assegurado ao proprietário de lote no condomínio residencial a construção ou instalação de uma cisterna de captação de água de até 10.000 Litros, observadas as seguintes normas:

- I - A instalação de cisterna deve obedecer ao recuo frontal de no mínimo 3 m (três metros), como também nas mesmas dimensões de recuo junto aos imóveis vizinhos, devendo serem tomadas as necessárias precauções para evitar prejuízos;
- II - As cisternas devem ser instaladas em locais discretos, de preferência na parte de trás da casa, não visíveis da rua ou áreas comuns, e próximas às calhas de captação;
- III - A instalação de cisternas deve ser previamente comunicada a administração do condomínio, com antecedência de 30 dias, sendo vedada a esta a proibição de instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

Havendo somente o acompanhamento a observância as regras internas do condomínio com o objetivo de garantir que o local escolhido não interfira na estética das áreas comuns ou na vizinhança;

IV - O proprietário de lote é responsável pela limpeza periódica da cisterna, instalação de filtros para resíduos sólidos e vedação;

V - Em havendo descumprimento das normas acima descritas, nos itens, no §3º, I, II, III, IV, ou comprovadamente haver mau cheiro ou proliferação de fungos ou pragas, resultará o ato em advertência e multa, conforme a convenção do condomínio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 19 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A Lei nº 1.993 de 19 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a implantação de loteamentos fechados e de condomínios horizontais de lotes em Rio Branco e dá outras providências” institui regras e normas ao planejamento e execução de condomínios residências em Rio Branco.

Para tanto, é notório e constrangedor ao poder publico as reclamações de janeiro a dezembro dos munícipes sobre a falta de água nas residências de nossa cidade.

Por óbvio, nos condomínios a situação é idêntica, surgindo a alternativa de construção de cisternas para amenizar a inexistência do produto essencial a manutenção dos lares.

Assim sendo, a alteração da Lei nº 1.993 de 19 de julho de 2013, confere ao cidadão proprietário de imóvel que reside em condomínio a possibilidade de preparar-se e organizar-se aos intemperes do não fornecimento de água.

Rio Branco Acre, 19 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB